



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 91/IEF/NAR PASSOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0049970/2021-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gilberto de Oliveira Bertolino ME	CPF/CNPJ: 02.026.295/0001-09
Endereço: rodovia MG 344 KM 06 - Fazenda Bananal	Bairro: Zona Rural
Município: Pratapolis	UF: MG
Telefone: (35) 3833-1113 E (35) 9 9989-4075	E-mail: geo_mineral@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Osmar Borges de Oliveira e Luzia Goulart de Oliveira	CPF/CNPJ: 029.217.826-34 E 071.053.886-33
Endereço: Travessa Lemos N° 88	Bairro: Centro
Município: Pratapolis	UF: MG
Telefone: (35) 9 9972-5669	E-mail: geo_mineral@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bananal	Área Total (ha): 171,8238
Registro nº: 673	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-351E30912C8948FCFA0C376B5D0BAD98	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	00,023	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2021

Data da 1ª solicitação de informações complementares: 17/09/2021

Data do recebimento das informações complementares: 22/09/2021

Data da 2ª solicitação de informações complementares: 06/10/2021

Data do recebimento das informações complementares: 29/10/2021

Data da 3ª solicitação de informações complementares: 10/11/2021

Data do recebimento das informações complementares: 25/11/2021

Data da vistoria (remota): 29/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2021

2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,0230 ha, visando à extração de areia no Rio São João, localizado no município de Passos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Bananal, localizado no município de Passos/MG, possui uma área total escriturada 122,5441 hectares e mapeada de 171,0900 hectares, o que corresponde a 6,03 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, sob n. 673, desde 10/06/1976, conforme certidão imobiliária acostada ao processo documento SEI n° 33718573.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande, sub bacia GD7.

Partes das áreas de preservação permanente estão constituídas de vegetação florestal, conforme planta topográfica acostada ao processo documento SEI n° 37349600 e conforme análise das imagens no Software Google Earth.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo documento SEI n° 37349600.

O município de Passos/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,37% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

Através de Autorização para fins de extração mineral, acostada no processo documento SEI n° 33718572, o proprietário do imóvel em questão autoriza a pessoa jurídica Gilberto Antônio Bertolino - ME, inscrita no CNPJ 02.026.295/0001- 09, nome fantasia Gilberto Antônio Bertolino - ME, a realizar a extração de areia na propriedade em tela.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147907-351E30912C8948FCAF0C376B5D0BAD98

- Área total: 171,2211 ha

- Área de reserva legal: 34,3108 ha

- Área de preservação permanente: 16,9769 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 152,3313 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Em análise a certidão de registro anexa (Dc. n° 33718573), o imóvel não possui averbação de reserva florestal legal em cartório.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 16 (dezesseis)

- Parecer sobre o CAR: Em análise ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatou que as áreas de reserva legal, e áreas de preservação permanente estão de acordo com a vistoria remota realizada no imóvel.

E ainda constatou que houve adesão do Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF anexo ao processo, documento SEI n° 38570409.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0230 ha para instalação de canalização, com finalidade de sucção, ou seja, extração de areia e devolução de água no leito do Rio São João.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente DAE n° 1401113433507, no valor de R\$ 607,38, quitada em 21/09/2021, conforme comprovante anexo documento SEI n° 35571609.

Taxa florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada / não se localiza em área assim classificada

- Unidade de conservação: Não está inserida em UC, nem em Zona de Amortecimento

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não Ocorre

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, o empreendimento possui LAS/RAS N° 278/2019, sendo atividade licenciada: A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Produção Bruta 50.000 m³/ano.

Conforme Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0734889/2019 que originou o LAS/RAS N° 278/2019, o empreendimento Gilberto de Oliveira Bertolino - ME, possui as poligonais da ANM nº 831.032/2012, 832.384/2008, 833.163/2012, 833.164/2012 e 833.485/2012, sendo a poligonal objeto deste processo a de nº 833.163/2012.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da [Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020](#), através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a Autorização para intervenção em área de preservação permanente, em especial utilizando o software Google Earth Pro, Bing Mapas e IDE SISEMA.

Foi constatado que o porto de areia a ser instalado no local fora demarcado na planta topográfica acostada ao processo, nas seguintes coordenadas UTM de referência: X= 0309.052m / Y= 7.717.806m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, sendo a área requerida composta por pastagem.

Foi verificado que parte das APPs da propriedade estão compostas por vegetação nativa, e parte se apresentam antropizadas, conforme análise as imagens de satélite do Google Earth. Segundo a planta topográfica apresentada, a propriedade possui uma área total de 171,0900 hectares, sendo 34,7710 ha de área de reserva legal, localizadas em 16 (dezesesseis) fragmentos distintos, sendo, 18,7650 composto por vegetação nativa, e 16,0060 ha em áreas antropizadas. E quanto as áreas de preservação permanente, verificou-se que estão localizadas em 02 (dois) fragmentos, 12,0870 ha em áreas constituídas em vegetação florestal, e 06,1500 ha em áreas antropizadas,

Foi verificado que a propriedade desenvolve atividade agrossilvipastoril, sendo o uso atual do solo do imóvel constituído com áreas de vegetação florestal nativa e pastagem, conforme está informado na planta topográfica e na inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada

- Solo: Latosolo amarelo

- Hidrografia: A propriedade está localizada Bacia do Rio Grande, sub bacia GD7, sendo possível informar que no imóvel existe um curso d'água na divisa sem denominação e o Rio São João em outra divisa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, porém não foi informado os autos do processo a fitofisionomia da vegetação existente.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica locacional a intervenção requerida, acostado ao processo em documento SEI nº 33718631, elaborado pela Engenharia Ambiental Ana Cristina Mori Marques CREA 236.267/D, ART – 14202000000062004320. Portanto, a intervenção ambiental em área de preservação permanente ocorrerá para passagem do cano de sucção da areia, e outro cano para devolução da água conforme citado nos itens 4 e 5 do mencionado Estudo Técnico da Inexistência de Alternativa Locacional. Sendo que as demais estruturas, ou seja, Pátio de depósito, Caixas de decantação, Paliçada, Estradas, serão construídos fora da referida área de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, na área de 0,0230 ha, localizada na Fazenda Bananal, no município de Passos, visando a extração de areia em leito de rio, que tem como requerente o empreendimento Gilberto de Oliveira Bertolino ME - CNPJ 02.026.295/0001-09.

Foi verificado que o empreendimento em questão possui licença ambiental através de LAS/RAS N° 278/2019, para atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano, que envolve 05 (cinco) poligonais da ANM: 831.032/2012, 832.384/2008, 833.163/2012, 833.164/2012 e 833.485/2012, sendo a poligonal objeto deste processo a de nº 833.163/2012.

Foi verificado que o empreendimento realiza extração de areia junto a poligonal da ANM nº 831.032/2012, através de DAIA nº 0037229-D, emitido no âmbito do processo nº 1000300.00356/19, referente a propriedade Estancia Primavera, localizada no município de Pratápolis.

Em análise ao processo nº 1000300.00356/19, verificou-se que o DAIA nº 0037229-D possui como condicionante a apresentação de quatro relatórios técnicos e fotográficos, visando a avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas, os quais deveriam ser apresentados em agosto/2020, agosto/2021, agosto/2022 e agosto/2023, porém até a presente data não foram apresentados os relatórios com prazo de entrega em agosto/2020 e agosto/2021, impossibilitando a autorização para nova intervenção

ambiental em propriedade que envolva o empreendimento Gilberto de Oliveira Bertolino ME - CNPJ 02.026.295/0001-09, licenciado pelo LAS/RAS N° 278/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme informado em Propostas de Medidas Mitigadoras, documento SEI N° (33718637).

6. CONTROLE PROCESSUAL

138/2021

6.1 Relatório

Foi requerida por **Gilberto de Oliveira Bertolino - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.295/0001-09, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), na propriedade rural denominada "Fazenda Bananal", localizado no Município e Comarca de Passos/MG, sob a Certidão de Matrícula nº 673 (Doc. 33718574).

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 33718629).

Verificado o cadastro do Imóvel no SICAR (Doc. 33718574).

O empreendedor possui processo ANM nº 833.163/2012.

Verificado arrendamento entre o proprietário do imóvel intervindo e o requerente (Doc. 33718572)

Empreendimento não apresentou classificação quanto à modalidade de Licença Ambiental.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo apresenta inconsistências, a seguir explanadas.

O gestor do processo, após o solicitado por este Núcleo de Controle Processual no Despacho 139 (Doc. 40039573), verificou que o empreendedor possui diversas poligonais vinculadas ao mesmo CNPJ e em propriedades próximas à área objeto do presente processo, apontando se tratarem de intervenções, que somadas, formam um único empreendimento, sendo necessária a soma das intervenções para a sua correta classificação em face da DN COPAM nº 217/17.

Nesta senda, verificou-se que dentre as poligonais minerárias do requerente, não foram executadas as Medidas Mitigadoras e Compensatórias aprovadas no âmbito do Processo de intervenção ambiental nº 1000300.00356/19, que expediu o DAIA nº 0037229-D, licenciado pela Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS N° 278/2019.

Assevera-se ao fato, que o descumprimento de medidas condicionantes são fatores frequentemente causadores de degradação ambiental no solo, em Área de Preservação Permanente e em curso d'água, tornando o empreendimento não sustentável ambientalmente.

O presente processo de intervenção ambiental também seria abarcado pela Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS N° 278/2019, citada no Projeto Técnico da Atividade, item 7.2, à pg. 11 (Doc. 33718630), demonstrando o fato de serem os portos de extração de areia e cascalho, um só empreendimento, sendo o atual pedido uma típica ampliação da atividade, devendo as medidas condicionantes apostas e assumidas no DAIA 0037229-D serem integralmente cumpridas, antes da ampliação.

À vista disso, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais e documentos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Por conseguinte, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise não trouxeram todos os requisitos necessários para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Portanto, a gestor do processo, técnico vistoriante, foi desfavorável à intervenção requerida.

Não foi encontrado nos autos do processo, nem informado no Parecer Técnico sobre a lavratura de Auto de Infração pelo descumprimento das medidas condicionantes constantes do DAIA 0037229-D.

6.3 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e decisão para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e

atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

Face ao acima exposto, sou pelo indeferimento do pedido, não se encontrando respaldo técnico e jurídico para a autorização.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Deverá ser lavrado Auto de Infração decorrente do não cumprimento das medidas condicionantes firmadas no DAIA 0037229-D.

7. CONCLUSÃO

Somos de parecer DESFAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,0230 ha, na Fazenda Bananal – matrícula 673, localizado no município de Passos/MG, visando a extração de areia na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não foi apresentado no âmbito do processo nº 1000300.00356/19, os relatórios de cumprimento de condicionantes previstos no DAIA nº 0037229-D, referente a autorização para intervenção em APP para extração de areia, obtida pelo empreendimento Gilberto de Oliveira Bertolino ME - CNPJ 02.026.295/0001-09, licenciado pelo LAS/RAS N° 278/2019.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa
MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 28/12/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 28/12/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38634127** e o código CRC **C5399190**.